COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 321
PMB

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2017 - RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2017.

Aos 18(dezoito) dias do mês de setembro de 2017, às 13:00 horas, com observância às disposições contidas no instrumento convocatório, na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei de Licitações e Contratos. O pregoeiro, a respectiva equipe de apoio desta Prefeitura, representante do Departamento de Controle Interno desta entidade, Marília Aparecida Viveiros, reuniu-se para dar prosseguimento aos trabalhos. Foi realizado o credenciamento e em seguida recebido os envelopes contendo a propostas comercial e documentação dos licitantes:

Proponentes	Representantes
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	Carlos Divan Oliveira Frois
TICKET LOG SOLUÇÕES HDFGT S/A	Enviado pelos CORRREIOS

A empresa TICKET LOG SOLUÇÕES HDFGT S/A, enviou os envelopes pelos CORREIOS (Correspondencia: DV 89058650 E BR /objeto postado dia 08/09/2017 ás 16:18 hrs São Leopoldo / RS) e não enviou representante para a fase de lances. Após à verificação da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no mesmo, foram registradas e classificadas, conforme preço ofertado, a saber:

ITEM	LICITANTE	PROPOSTA (%)
01	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	0,01%
	TICKET LOG SOLUÇÕES HDFGT S/A	-1,37%

Declarada encerrada a etapa competitiva, foi aberto o envelope de documentação de habilitação do licitante que ofertou a melhor proposta, a documentação de habilitação, foi analisada e foi declarado habilitado, por apresentar toda a documentação exigida e dentro do prazo de validade, o licitante TICKET LOG SOLUÇÕES HDFGT S/A. Em seguida procedeu-se o julgamento dos vencedores conforme a seguir registrado:

ITEM	LICITANTE VENCEDOR	MENOR PREÇO (%)
01	TICKET LOG SOLUÇÕES HDFGT S/A	-1,37%

O representante da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, apresentou interesse em interpor recurso, fica concedido o prazo de 3(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começaram a contar do termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no decorrer da sessão na fase de lances fui questionado sobre respostas de esclarecimentos enviados aos e-mails (pedro.costa@valecard.com.br data de 11/09/2017 as 16:46 hrs no que se refere ao item 5.4 do edital, se aceitaríamos taxa 0 (zero) ou negativa) resposta em anexo. Pois bem; dado orientação jurídica pelo Sr. Procurador Jurídico Municipal Drº Willian Douglas Pereira, "onde torna o Edital a Regra Soberana, e que o mesmo não consta relatórios sobre a aceitação de taxa divergente ao teto máximo de 2% (item 5.4); a Então empresa participante com taxa negativa está seguindo as normas editalicias, haja vista que a mesma abriu mão do direito de recurso e de dar lances, sendo que a própria concorrente (Trivale Administração Ltda) com o representante legal aqui presente e credenciado poderá dar lance para obtenção de maior economia nas despesas do Municipio".

Diante do exposto baseando no item 18.10 É facultado ao pregoeiro o à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões Art. 43 § 3º , em consulta nesta sessão ao Corpo Jurídico, visto que os questionamentos das empresas Trivale Administração Ltda ocorreram no dia 11/09/2017 pelo e-mail pedro.costa@valecard.com.br e que baseado no **item 18.7 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão se objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis/MG, E-mail:licitacao@buenopolis.mg.gov.br, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação.** Sendo somado 04 dias uteis em questão.

Considerando que a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (atual vencedora do certame na proposta/sessão de lances) enviou pedido de esclarecimento no dia 15/08/2017 pelo e-mail clara.soares@edenred.com as 8:18 hrs da manhã e em seus questionamentos anexos aos autos não prevê questionamento sobre taxas visto que a empresa focou em dúvidas dos meios mais técnicos ao gerenciamento dos sistema no Municipio de Buenópolis/MG; assim prevalece seu entendimento os incisos constantes no Edital até a data de sua postagem de propostas e documentação para o certame conforme citado nesta ata, e seu questionamento foi respondido as 9:19 hrs da manhã deste mesmo dia do e-mail: buenopolis@yahoo.com; e,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 322
PMB

considerando o pedido de esclarecimento sobre o Pregão 054/2017 da empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELEI EPP no e-mail: patrícia.lima@linkbeneficios.com.br no dia 15/08/2017 as 14:32 hrs da tarde e respondido as 15:24 hrs da tarde sobre o entendimento do Pregoeiro, visto que a mesma não teve interesse em participar desta Sessão nada consta sobre a mesma **nesta.**
Considerando os fatos apresentados digo: "que estava submissos até o momento", entendo que é o caminho mais justo e correto respeitando o princípio da isonomia uma vez que o representante da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA aqui presente poderia fornecer uma melhor proposta para a Administração, segue aos presentes que assinam a ata, não têm qualquer objeção a respeito do cumprimento das formalidades legais durante a licitação, nada tendo a reclamar com relação à publicidade, especificações, informações sobre o assunto e imparcialidade do pregoeiro e equipe de apoio.

O Representante e licitante Carlos Divan Oliveira Frois - TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA; apresentou interesse em interpor recurso. Como segue a síntese abaixo:
"SENDO O EDITAL OMISSO, QUANTO A ACETAÇÃO DE TAXA ZERO E NEGATIVA, TENDO SIDO O PREGOEIRO QUESTIONADO FORMALMENTE PELA EMPRESA TRIVALE ADM LTDA E LINK, ÀS MESMAS FOI RESPONDIDO FORMALMENTE, QUE NÃO SERIAM ACEITO TAXAS ZERO E NEGATIVAS.
A TRIVALE SOLICITOU ENTÃO A DESCLASSIFICAÇÃO DA TICKT LOG, O QUE FOI RECUSADO PELO MESMO, QUE AINDA CONVIDOU A TRIVALE A OFERECER LANCE. DECLAROU A TICKET VENCEDORA DO CERTAME" , de acordo com o item 11.1 ocorreu motivadamente a intenção de recurso, cuja síntese está descrita acima, fica concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-hes assegurado vista imediata dos autos. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Pregoeiro Jovan Divino Figueiredo

Equipe de apoio: [illegible]

Loni Rodrigues Faria

Matheus Henrique G. de Oliveira

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

William Douglas Pereira
OAB/MG 167.608

Certifico que o (a) presente ata foi publicado (a) mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Buenópolis, de conformidade com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1 155 de 18 de [illegible] de 2003, e com o Artigo 6º Inciso III da Lei Federal nº [illegible] de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Buenópolis/MG 18 de 09 de 2017